PARECER Nº 029/2019

EMENDA ADITIVA Nº 035/2019, de autoria do Vereador Gregorio Rocha Venturim, que **Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 (Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de auxiliar de professor).**

Parecer do Relator

Em uma rápida busca no site da Câmara Municipal de Santa Teresa, que trata da legislação online, verificamos que existe lei especial que trata do previsto na Emenda, ou seja, estamos falando da Lei Complementar Municipal nº 015/2017. Existe uma regra no direito que diz que lei especial prevalece sobre lei geral, em razão do Principio da Especialidade. E a Lei Complementar Municipal nº 015/2017 é especial, por isso entendemos que deve a mesma permanecer da forma que está.

A emenda em analise fere o que dispõe o §2 do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que diz:

> **Art. 2º (...)**
>
> **§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

Portanto, para a aprovação da Lei Complementar nº 015/2017 o processo legislativo foi devidamente observado gerando assim o ato jurídico perfeito. Diante do exposto, somos pela ilegalidade do projeto por ferir princípios intrínsecos previstos na Lei Federal nº 12.376/2010 que dispõe sobre Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Já no mérito, achamos, com base no §3º do art. 95 do Regimento Interno inconveniente e inoportuno movimentar todo aparato legislativo para realizar uma alteração que já está consolidada desde 2017.

Diante do exposto, somos pela sua **REJEIÇÃO tanto pela ilegalidade quanto ao mérito.**

Sala Augusto Ruschi, 20 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Novelli (PP)
Relator ad hoc

Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente

Braz Braun (PPS)
Vogal

Identificador: 360034003500320003A00540052004100 Conferência em http://www3.camarasantateresa.es.gov.brautenticidade.